



Processo TC nº 09.516/20

RELATÓRIO

Estes autos tratam de Inspeção Especial de Licitações e Contratos, objetivando analisar o **Pregão Presencial nº 011/2020**, objetivando a “*contratação de empresa especializada para o fornecimento de material eletrônicos para prefeitura municipal de São Domingos do Cariri*”, realizada na Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri/PB, durante o exercício de 2020, na gestão da ex-Prefeita Municipal, **Sra. Inara Marinho Ferreira da Silva**.

A Auditoria analisou a documentação apresentada (fls. 50/54) e, considerando:

- a) *que não foi obedecido o princípio da transparência nos gastos públicos, conforme mencionado no item 2.2;*
- b) *que o edital da licitação em epígrafe não está em conformidade com o disposto no Lei 8.666/93;*
- c) *o certame sem a opção de registro de preços, com conseqüente criação de obrigação do cumprimento do pactuado; situação não recomendada diante das incertezas trazidas pelo enfrentamento da pandemia, notadamente de ordem financeira, que podem afetar a transferência de recursos;*

Sugere-se a emissão de ALERTA ao gestor da Prefeitura de São Domingos do Cariri, para que opte pela realização de Pregão Eletrônico, bem como indique nas próximas licitações os locais onde os bens adquiridos serão empregados.

Sendo assim, foi emitido o **Alerta nº 01201/20**, publicado em 05/06/2020, no sentido de que a Prefeita Municipal, Sr(a). **Inara Marinho Ferreira da Silva**, adotasse medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: ***Nas próximas licitações, deve a PM optar pela realização de Pregão Eletrônico, bem como indicar os locais onde os bens adquiridos serão empregados.***

Posteriormente, foram anexados Contratos e Termo Aditivo Contratual (fls. 57/100 e 102/115), que a Auditoria, com base no Levantamento de Dados e Informações para Complementação de Instrução (fls. 117/119), elaborou o Relatório de Complementação de Instrução (fls. 120/123), no qual concluiu, diante de outros elementos que indiquem a necessidade de prosseguimento desta instrução processual, e considerando a baixa materialidade da despesa envolvida, sugere-se o **arquivamento** dos presentes autos.

Ao se pronunciar sobre a matéria, o Ministério Público de Contas, através do ilustre **Procurador Marcílio Toscano Franca Filho**, emitiu, em 31/01/2023, o **Parecer nº 00140/23** (fls. 126/128), tecendo, em síntese, as seguintes considerações:

Do exame dos autos é possível verificar que não houve qualquer notificação ao interessado para se manifestar acerca nos relatórios técnicos. Além disso, não foi cabalmente imputada à gestora nenhuma irregularidade, e o alerta emitido pelo Relator – acatando sugestão da Auditoria, foi no sentido apenas de recomendar/orientar a adoção de medidas para as próximas licitações promovidas pela Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri.

*Com efeito, considerando que a formalização da presente Inspeção Especial se deu pela presença de indícios de irregularidade no certame, e tendo em vista a conclusão da Unidade de Instrução em seu derradeiro relatório no sentido da **baixa materialidade da despesa envolvida**, bem como a informação consignada de que **não houve inconformidades** – tanto no contrato nº 00031/2020, quanto no termo aditivo de valor nº 1º/2020, é de se **arquivar** o feio.*

Ao final, o **Parquet**, em harmonia com o entendimento da Auditoria, impõe-se o **arquivamento** dos autos.

Foram dispensadas as comunicações de estilo.
É o Relatório.



Processo TC nº 09.516/20

VOTO

Considerando as conclusões da Equipe Técnica e, **em consonância**, com o entendimento Ministerial, o Relator vota no sentido de que os Conselheiros integrantes da **Primeira Câmara** do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

1. **DETERMINEM** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, tendo em vista a sua perda de objeto.

É o Voto.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro Relator



Processo TC nº 09.516/20

Objeto: **Inspeção Especial de Licitações e Contratos**

Jurisdicionado: **Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri/PB**

Responsável: **Sra. Inara Marinho Ferreira da Silva (ex-Prefeita Municipal)**

Patrono/Procurador: **não consta**

**Inspeção Especial de Licitações e Contratos.
Emissão de Alerta, com recomendações. Baixa
materialidade das despesas envolvidas.
Inexistência de Irregularidades. Arquivamento.**

RESOLUÇÃO PROCESSUAL RC1 TC nº 092/2023

A **PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta nos autos do **Processo nº 09.516/20**, que trata da Inspeção Especial de Licitações e Contratos, objetivando analisar o **Pregão Presencial nº 011/2020**, objetivando a “*contratação de empresa especializada para o fornecimento de material elétrico para prefeitura municipal de São Domingos do Cariri*”, durante o exercício de 2020, na gestão da ex-Prefeita Municipal, **Sra. Inara Marinho Ferreira da Silva**, **RESOLVE:**

1. **DETERMINAR** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, tendo em vista a sua perda de objeto.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Sala das Sessões – Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 15 de junho de 2023.

Assinado 19 de Junho de 2023 às 12:10



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 19 de Junho de 2023 às 18:37



Cons. André Carlo Torres Pontes

CONSELHEIRO

Assinado 19 de Junho de 2023 às 20:51



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 20 de Junho de 2023 às 09:01



Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO